

PROGRAMA DE COMPLIANCE



FOCALLE
TECNOLOGIA



MENEZES
NIEBUHR

ADVOGADOS
ASSOCIADOS

CÓDIGO DE CONDUTA FOCALLE

1. Programa de <i>Compliance</i> Focalle.....	2
2. Premissas Gerais	3
3. Canal de dúvidas e comunicação de irregularidades	3
4. Ética no ambiente externo.....	4
4.1. Relacionamento com o Poder Público – Premissas Gerais.....	4
4.2. Tratativas comerciais, licitações e contratações públicas	5
4.3. Brindes e hospitalidades	6
4.4. Fornecedores, representantes, clientes e parceiros	7
4.5. Respeito à concorrência	8
5. Ética no ambiente interno.....	8
5.1. Respeito e política de não discriminação	8
5.2. Saúde, segurança e ambiente de trabalho	9
5.3. Conflito de interesse.....	9
5.4. Atividades políticas	10
6. Meio ambiente e sustentabilidade.....	10
7. Medidas disciplinares	10
8. Instância de <i>compliance</i>	11

1. Programa de *Compliance* Focalle

A Focalle é movida pela alta especialidade e dedicação da equipe interna e pelo contínuo investimento em pesquisas técnicas. A combinação desses dois elementos possibilitou o desenvolvimento de uma tecnologia própria, referência no ramo de equipamentos e softwares voltados para a segurança no trânsito, aprovada pelo Instituto Nacional de Meteorologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

O referencial conquistado pela Focalle possibilitou o desenvolvimento de novas especialidades e serviços, demandados em diversas regiões do país. A perenidade da empresa, no entanto, depende da forma como os negócios são conduzidos. A postura de nossos colaboradores em cada uma das decisões do dia a dia, impacta diretamente na imagem da empresa, perante a sociedade e o próprio mercado.

Por meio do programa de *compliance*, a Focalle manifesta seu compromisso com a ética, com o cumprimento das leis, com a transparência e qualidade na prestação dos serviços. O programa de *compliance* é composto por uma série de rotinas e políticas, que passam a fazer parte do dia a dia da empresa.

O Código de Conduta tem o objetivo de auxiliar os colaboradores e parceiros da Focalle a entender as diretrizes da empresa, sobretudo aquelas pertinentes ao relacionamento com os agentes públicos e à política anticorrupção. O intuito é possibilitar que todos atuem de forma consistente, observando os valores da empresa em cada decisão – grande ou pequena. O documento apresenta as orientações que devem pautar a atuação de todos os nossos colaboradores e parceiros.

2. Premissas Gerais

A corrupção ocorre sempre que um agente público atua em benefício próprio ou de terceiros, de forma diferente do que se esperaria caso estivesse exercendo a função de forma imparcial. Não há, necessariamente, o pagamento de quantia em dinheiro. O direcionamento de uma licitação pública, por exemplo, ainda que não envolva qualquer repasse financeiro, pode infringir as normas anticorrupção.

A Focalle não compactua com práticas de corrupção, condutas antiéticas, violações à concorrência ou posturas discriminatórias. Os colaboradores, representantes e parceiros da Focalle devem atuar de forma profissional e transparente, em conformidade com a lei e sem deixar margem para interpretações ambíguas.

3. Canal de dúvidas e comunicação de irregularidades

A Focalle conta com o apoio de seus colaboradores e parceiros para reportar dúvidas,

preocupações e suspeitas de violação à lei e ao Código de Conduta. Portanto, se houver alguma **dúvida sobre determinada atuação** ou se **suspeitar de algum indício de violação à lei ou ao Código de Conduta, manifeste-se.**

A Focalle disponibiliza um mecanismo **confidencial, seguro e anônimo** (Canal de comunicação) que possibilita o envio de informação, por qualquer pessoa – interna ou externa à organização. O Canal de Comunicação pode ser acessado no **site da empresa** ou por meio do endereço eletrônico **compliance@grupodagostini.com.br**, e deve ser utilizado para:

- (i) **Esclarecer dúvidas** sobre o Código de Conduta, violações legais ou sobre potenciais situações de conflito de interesse;
- (ii) **Informar suspeitas** de corrupção, suborno, violação ao direito concorrencial, lavagem de dinheiro, bem como de atos de discriminação, assédio ou violação ao direito dos colaboradores da empresa;
- (iii) Comunicar **violações à lei ou ao Código de Conduta**, bem como irregularidades contábeis ou financeiras;

A Focalle compromete-se a impedir qualquer forma de retaliação ou represália aos denunciadores de boa-fé, sejam eles colaboradores da empresa ou terceiros externos.

4. Ética no ambiente externo

4.1. Relacionamento com o Poder Público – Premissas Gerais

Toda e qualquer forma de interação dos colaboradores e representantes da Focalle com os agentes públicos deve ocorrer com imparcialidade, profissionalismo e transparência. Todo o contato com agentes públicos deve ser tratado com especial atenção, clareza e diligência, de modo a evitar interpretações ambíguas.

São exemplos de agentes públicos para os fins do presente Código:

- (i) Agentes políticos eleitos ou nomeados, candidatos a cargos públicos e representantes de partidos políticos;
- (ii) Servidores públicos, inclusive estagiários e ocupantes de cargos em comissão;
- (iii) Funcionários de instituições públicas de saúde ou de educação, militares, policiais, alfandegárias, responsáveis por serviços fiscais e de imigração, órgãos emissores de licenças, alvarás e autorizações, dentre outros;
- (iv) Dirigentes ou funcionários de companhias ou empresas estatais, assim como de entidades comerciais de propriedade ou controladas pelo governo.

A Focalle proíbe expressamente a prática de atos de corrupção ou qualquer espécie de recebimento/oferecimento de vantagens indevidas nas tratativas com agentes públicos. A empresa reitera o compromisso em obedecer à legislação brasileira anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013), bem como às leis que regem os procedimentos licitatórios, em especial a Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/1993).

Nesse sentido, é absolutamente vedado aos colaboradores e parceiros da Focalle:

- (i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- (ii) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo das licitações públicas;
- (iii) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- (iv) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- (v) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos;
- (vi) Dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e órgãos de fiscalização do sistema financeiro.

É vedado o pagamento de valores a agentes públicos inclusive para a obtenção de permissões, certidões, alvarás ou para acelerar um processo administrativo burocrático de rotina (conhecido como “pagamento de facilitação” ou “taxas de urgência”). Tais pagamentos são ilegais e equiparados a atos de corrupção.

Caso haja dúvida ou suspeita de que algum colaborador, representante, cliente ou parceiro da empresa esteja atuando em desconformidade com a legislação anticorrupção ou violando a livre concorrência, os fatos e circunstâncias que ensejaram a suspeita devem ser comunicados à instância de *compliance*, ainda que de forma anônima por meio do canal de comunicação.

4.2. Tratativas comerciais, licitações e contratações públicas

A Focalle reconhece o seu direito de apresentar ao Poder Público seus equipamentos, tecnologias e serviços, **sempre em caráter técnico, com o intuito informativo e de**

colaboração. É absolutamente vedado o recebimento/oferecimento, por colaboradores ou parceiros, de qualquer tipo de vantagem ou benefício pessoal.

Apenas os colaboradores e parceiros da Focalle **previamente autorizados pela Direção** podem realizar contatos ou tratativas comerciais com agentes públicos.

As tratativas de ordem comercial devem ser realizadas diretamente com agentes públicos, sempre com o maior grau de transparência possível. É absolutamente vedado o contato comercial com supostos representantes ou intermediadores da Administração Pública.

Os colaboradores e parceiros da Focalle não podem intervir na forma de contratação por parte do Poder Público ou participar de qualquer forma da elaboração dos Editais de Licitação. Embora possam fornecer subsídios técnicos, a decisão sobre a modalidade de contratação e sobre as descrições contidas no instrumento convocatório cabe única e exclusivamente ao agente público.

Caso os colaboradores ou representantes da Focalle sejam abordados com insinuações ou pedidos de vantagens pessoais, contrapartidas para o favorecimento da empresa ou facilitação em tratativas comerciais, devem recusar imediatamente a oferta e comunica-la à instância de *compliance* ou ao seu superior imediato.

Toda e qualquer necessidade de alteração no contrato deve ser expressamente requerida pelo agente público e formalizada por meio de aditivos contratuais, conforme o procedimento estabelecido na legislação de regência.

4.3. Brindes e hospitalidades

É sabido que o oferecimento de brindes e hospitalidades (refeições, viagens, entretenimentos, etc.) costuma ser uma forma de aproximação com parceiros estratégicos, celebração de negócios e manutenção das relações comerciais em muitos países. Ocorre que as leis anticorrupção proíbem o oferecimento de “vantagens indevidas”, incluindo brindes a terceiros **com o intuito de obter benefícios indevidos ou influenciar a atuação de um agente público.**

Como regra geral, **é proibido o oferecimento de brindes e hospitalidades em nome da Focalle ou que pareçam ter sido patrocinadas pela empresa.** A proibição é ainda mais enfática quando envolver agentes públicos, sobretudo aqueles com poder de decisão sobre questões do interesse da Focalle.

Em todos os casos, o oferecimento de brindes e hospitalidades, incluindo o patrocínio de refeições, devem ser **comunicados à instância de *compliance* para fins de registro e acompanhamento.** A comunicação, que pode ser feita via e-mail, deve conter o beneficiário, o motivo, a data e o valor da transação.

Os colaboradores da Focalle não devem receber brindes e hospitalidades exorbitantes, que possam parecer influenciar qualquer tipo de comportamento ou

caracterizar situação de conflito de interesse. Como regra, é permitido o recebimento de brindes institucionais e hospitalidades de até R\$ 100,00 (cem reais)¹, desde que a oferta não constitua uma prática recorrente, o que pode colocar em dúvida a imparcialidade do colaborador ou representante.

Caso receba presente ou brinde em valor superior ao limite estabelecido e não seja possível recusar a oferta, o colaborador ou representante da empresa deverá encaminhar o bem recebido à instância de *compliance*, que deliberará sobre a sua destinação e o contexto em que foi recebido. Caso haja suspeita de conflito de interesse, a instância de *compliance* deverá comunicar à Diretoria da empresa.

4.4. Fornecedores, representantes, clientes e parceiros

A Focalle escolhe seus fornecedores, representantes e parceiros com base em critérios objetivos, em função da qualidade do serviço prestado, do preço de mercado e, também, dos **padrões de ética praticados**.

O intuito, mais do que obter um preço competitivo, é celebrar negócios apenas com terceiros que **compartilhem dos valores da Focalle, estejam dispostos a respeitar a legislação e pautem suas ações por condutas éticas**. Serão priorizados fornecedores, representantes e parceiros que possuam programas de *compliance* ou integridade, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/2015.

Tendo em vista a reduzida gama de fornecedores certificados pelo INMETRO, é possível que a Focalle seja procurada por empresas que pretendem adquirir seus equipamentos e tecnologia, inclusive para a participação em licitações públicas.

O ordenamento jurídico estabelece que **as conduta ilegais de terceiros podem resultar na responsabilização da Focalle**. Em função disso, os **fornecedores, representantes, clientes e parceiros** da empresa devem ter pleno acesso ao Código de Conduta e pautar sua atuação nas diretrizes e valores defendidos pela Focalle. O mesmo vale para possíveis empresas parceiras em **consórcios públicos e representantes** que eventualmente atuem em nome da empresa.

As tratativas comerciais envolvendo a Administração Pública, seja por representante, consorciado, associado ou cliente, deverá seguir as diretrizes do presente Código de Conduta, bem como as Leis Federais nº 12.846/2013 e 8.666/1993.

De uma forma geral, a Focalle espera que seus fornecedores, representantes, clientes e parceiros: (i) não cometam infrações legais; (ii) não pratiquem atos de corrupção ou influenciem de qualquer forma a atuação de agentes públicos; (iii) promovam a livre concorrência, não se envolvam em ajustes e refutem distorções de mercado; e (iv) respeitem os direitos humanos, de saúde e segurança de seus colaboradores.

¹ Inciso II, § 1º, artigo 10 do Decreto 4.081/2002, cuja redação prevê que “Não se consideram presentes, para os fins deste artigo, os brindes que sejam distribuídos de forma generalizada por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor de R\$ 100,00 (cem reais)”.

Para garantir o compromisso com o combate à corrupção e com as boas práticas de mercado, os contratos celebrados com clientes, representantes e consorciados da Focalle deverão incluir cláusula anticorrupção, por meio da qual as partes manifestam ciência e concordam com as disposições contidas no presente Código de Conduta.

Em complemento, **os contratos celebrados pela Focalle devem conter cláusula vedando condutas ilegais.** Os contratos devem prever como motivo de rescisão a prática de atos ilícitos contra a Administração Pública, o direito dos trabalhadores e o meio ambiente, estejam ou não sendo apurados pela autoridade competente.

4.5. Respeito à concorrência

A Focalle refuta toda e qualquer forma de violação à ordem econômica, à livre concorrência e iniciativa. Isso não significa abrir mão de estratégias competitivas, da concorrência saudável, pelo que a Focalle reconhece o direito de acompanhar, dentro da legalidade, a atuação dos principais *players* do mercado.

A participação em processos licitatórios exige, mais uma vez, atenção especial. Fica proibida qualquer combinação com empresas concorrentes que frustrem ou fraudem o caráter competitivo das licitações públicas, o que inclui a apresentação de **ofertas fictícias**, bem como a **repartição de clientes, mercados ou territórios**. É absolutamente **vedada** a realização de **arranjos de mercado**, a participação em **cartéis, conluíus** ou a **combinação de preços**.

Isso não significa que a Focalle não possa fornecer tecnologia ou equipamentos a empresas que participem de procedimentos licitatórios, o que exige tratativas de ordem comercial. O importante é que as negociações sejam realizadas na forma da lei e que, no âmbito da licitação pública, não haja qualquer combinação tendente a frustrar a concorrência.

Caso os colaboradores ou representantes da Focalle sejam abordados com insinuações ou proposta de ajuste tendente a frustrar a livre concorrência ou a fraudar uma licitação pública, devem responder imediatamente que a empresa não compactua com esse tipo de prática e comunicar a oferta à instância de *compliance* ou ao seu superior imediato.

É expressamente proibida a obtenção de informações concorrenciais por meios ilícitos. Os colaboradores e representantes da Focalle devem respeitar os direitos de propriedade intelectual dos concorrentes e terceiros. Eventuais metas estabelecidas pela empresa devem ser perseguidas dentro dos limites legais e das orientações previstas neste Código de Conduta.

5. Ética no ambiente interno

5.1. Respeito e política de não discriminação

A Focalle entende que o **respeito** aos colaboradores é essencial para a consolidação de um ambiente de trabalho saudável e seguro, pautado na confiança mútua. Nesse sentido, é **expressamente vedada**, no processo de seleção e contratação, interno ou externo, bem como nas atividades rotineiras da empresa, **toda e qualquer forma de assédio ou discriminação**, de sexo, orientação sexual ou política, etnia e religião.

A Focalle possui forte compromisso com a igualdade. Caso algum colaborador tome conhecimento de postura capaz de caracterizar assédio ou discriminação deve comunicar imediatamente aos seus superiores ou à instância de *compliance*, ainda que de forma anônima, por meio do canal de comunicação.

5.2. Saúde, segurança e ambiente de trabalho

A Focalle compromete-se com a observância das normas trabalhistas, adotando todos os cuidados necessários para oferecer aos seus colaboradores um ambiente seguro, que promova o seu bem-estar físico e psíquico.

A Focalle não mantém relacionamentos com empresas, fornecedores, prestadores de serviço, parceiros ou clientes que não observam à legislação trabalhista e, sobretudo, que compactuem com práticas de trabalho forçado ou que tolerem o trabalho infantil.

Caso algum colaborador tome conhecimento de prática ou conduta que contrarie a legislação trabalhista ou ponha em risco a integridade dos colaboradores da Focalle – inclusive por parte de seus representantes ou parceiros – deve comunicar imediatamente aos seus superiores ou à instância de *compliance*, ainda que de forma anônima por meio do canal de comunicação.

5.3. Conflito de interesse

Os colaboradores da Focalle têm o dever de lealdade perante a empresa, devendo **evitar situações de conflito de interesse**, onde possa haver um choque entre seus interesses privados e a imagem e segurança, financeira e patrimonial, da empresa.

As seguintes situações podem caracterizar conflito de interesse:

- (i) Relacionamentos familiares ou de afinidade entre colaboradores ou representantes da Focalle e agentes públicos ou representantes de fornecedores, parceiros e clientes;
- (ii) Relacionamento com fornecedor, cliente ou parceiro no qual o colaborador ou seus familiares e amigos tenham interesse financeiro;
- (iii) Recebimento ou entrega de brindes, presentes ou viagens;
- (iv) Realização de atividades profissionais fora do ambiente de trabalho da Focalle;
- (v) Utilização dos recursos, informações e da rede de relacionamento da Focalle em benefício próprio ou de terceiros.

Os colaboradores, representantes e parceiros **devem evitar e comunicar situações em que possa haver interesses conflitantes** – econômicos ou financeiros – capazes de influenciar a sua atuação profissional no trato com concorrentes, fornecedores, parceiros e clientes da Focalle. Aqueles que se encontrarem em situação de potencial conflito de interesse devem comunicar à instância de *compliance* para que sejam orientados sobre como proceder.

Caso haja dúvida ou suspeita de que algum colaborador, representante ou parceiro esteja atuando em prejuízo dos interesses da empresa, os fatos e circunstâncias que ensejaram a suspeita devem ser comunicados à instância de *compliance*, ainda que de forma anônima por meio do canal de comunicação.

5.4. Atividades políticas

A Focalle não realiza contribuições, doações ou patrocínios políticos, em observância à legislação brasileira. Qualquer pedido de contribuição política que envolva a utilização de fundos, instalações, mercadorias, tecnologias ou serviços da Focalle deve ser imediatamente comunicado à instância de *compliance*.

A Focalle respeita a pluralidade de opiniões e incentiva seus colaboradores a participarem da vida pública, o que inclui a associação em entidades de classe, políticas, religiosas ou de qualquer outra categoria. Toda e qualquer participação, no entanto, deve ser feita em nome pessoal, sem o envolvimento do nome da empresa, com recursos próprios do colaborador, em seu tempo livre.

6. Meio ambiente e sustentabilidade

A Focalle acredita que o mundo empresarial pode impactar de forma positiva no meio ambiente. Em função disso, a Focalle incentiva seus colaboradores a adotar medidas diárias como: diminuir o consumo de água e energia, contribuir com a coleta seletiva de lixo e o descarte de materiais eletrônicos, evitar o desperdício de papel por meio da impressão consciente, dentre outros.

Além disso, a Focalle prioriza relações com fornecedores, clientes e parceiros que compartilhem os mesmos compromissos sociais e ambientais.

7. Medidas disciplinares

Com o objetivo de garantir o cumprimento da legislação de regência e das normas elencadas no presente Código, os colaboradores da Focalle, independentemente do

grau hierárquico ou da função desempenhada, estão sujeitos à aplicação das seguintes penalidades: (i) Advertência verbal; (ii) Advertência escrita; (iii) Suspensão, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias em caso de reincidência ou a depender da gravidade da infração; (iv) Demissão por justa causa, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis Trabalhistas; e (v) Rescisão do contrato de prestação de serviço.

8. Instância de *compliance*

A instância de *compliance* é responsável por promover a transparência nas transações da empresa e prevenir a ocorrência de desvios de condutas por parte dos colaboradores e parceiros da Focalle. Para isso, a instância de *compliance* atua de forma independente e autônoma, de modo que os colaboradores e parceiros podem se sentir seguros para relatar quaisquer suspeitas de irregularidades.

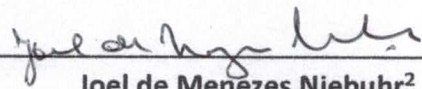
As atividades da instância de *compliance* serão desempenhadas nos termos do seu regimento interno.

Esse Código de Conduta entra em vigor na data de sua assinatura.

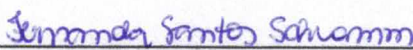
Florianópolis, 26 de abril de 2019.



José D'Agostini Neto
Diretor



Joel de Menezes Niebuhr²
Advogado - OAB/SC 12.639



Fernanda Santos Schramm³
Advogada - OAB/SC 41.087

² Doutor em Direito Administrativo pela PUC/SP. Mestre em Direito pela UFSC. Professor de cursos de pós-graduação. Ex-Presidente do Instituto de Direito Administrativo de Santa Catarina (IDASC). Autor de artigos publicados em revistas especializadas e de seis livros na área do Direito Administrativo.

³ Mestre em Direito do Estado pela UFSC. Educação Executiva em Compliance e Gestão de Compliance pelo INSPER/SP. Especialista em Processo Civil. Vice-Presidente da Comissão de Licitações e Contratos da OAB/SC. Graduada no curso de Relações Internacionais pela UFSC.



FOCALLE

TECNOLOGIA



GRUPO

D'AGOSTINI



MENEZES
NIEBUHR

ADVOGADOS
ASSOCIADOS